

NOTA PÚBLICA

COMISSÃO SUPERVISORA DO CONCURSO PÚBLICO — EDITAL Nº

01/2026

A Comissão Supervisora do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2026, no exercício de suas atribuições e em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, vem a público esclarecer os candidatos, os órgãos de controle e a sociedade sobre os fatos relativos à reserva de vagas para candidatos negros no referido certame.

1. Do contexto do certame

O Edital nº 01/2026, publicado em 09 de maio de 2026, destina-se ao provimento de 925 (novecentas e vinte e cinco) vagas em cargos de níveis fundamental, médio, técnico e superior, contando atualmente com mais de 80 (oitenta) mil candidatos inscritos, com provas objetivas originalmente previstas para os dias 29 e 30 de agosto de 2026.

2. Das razões da não previsão da reserva de vagas no edital originário

A ausência de previsão de cotas raciais no instrumento convocatório originário não decorreu de omissão, descuido ou desconsideração da importância das políticas de ação afirmativa, mas de análise técnico-jurídica prévia realizada no âmbito da Administração, fundada em três ordens de razões:

- a) Exaurimento do prazo de vigência da norma local. A Lei Municipal nº 6.044, de 05 de junho de 2015, estabeleceu expressamente, em seu artigo 5º, prazo de vigência de 10 (dez) anos, encerrado, em tese, em junho de 2025 — portanto, antes da publicação do edital;
- b) Vício formal de iniciativa. A referida lei resultou de projeto de iniciativa parlamentar, versando sobre regime jurídico e provimento de cargos públicos municipais, matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria;
- c) Ausência de regulamentação. O artigo 6º da lei condicionava sua operacionalização a regulamento posterior, jamais editado, o que comprometia a definição de

critérios essenciais de heteroidentificação, alternância e proporcionalidade de convocações.

Diante desse quadro, e em estrita observância ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), segundo o qual à Administração Pública somente é dado fazer aquilo que a lei autoriza, entendeu-se, à época, que não havia suporte normativo válido e vigente a amparar a reserva de vagas no âmbito municipal. Ressalte-se que a inclusão de critério de restrição de concorrência sem base legal expressa também exporia o certame a impugnações e a risco de nulidade.

3. Da decisão judicial e de seu integral cumprimento

No curso do certame, o Ministério Público do Estado da Paraíba ajuizou a Ação Civil Pública nº 0826466-93.2026.8.15.0001, distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, na qual o Juízo, em decisão de 29 de julho de 2026, deferiu a tutela de urgência requerida, determinando a reserva de 10% das vagas, a retificação do edital, a reabertura das inscrições, a readequação do cronograma e a adoção das demais providências correlatas, sob pena de multa diária.

Com o devido respeito e sem prejuízo dos argumentos jurídicos ora reiterados, que serão oportunamente sustentados nas vias processuais próprias, a Administração Municipal e esta Comissão cumprirão integralmente a determinação judicial, em observância ao princípio da inafastabilidade da jurisdição e ao dever de acatamento das decisões do Poder Judiciário.

Registra-se, para fins de esclarecimento público, que a decisão judicial fundamentou-se, quanto à alegação de exaurimento do prazo decenal de vigência da Lei Municipal nº 6.044/2015, na orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.654/DF (referendo de medida cautelar, Rel. Min. Flávio Dino), segundo a qual o termo final previsto em leis de cotas raciais configura marco temporal para avaliação de eficácia da política pública, e não causa de caducidade automática. Quanto às demais teses — vício formal de iniciativa e ausência de regulamentação —, o Juízo afastou-as com base na presunção de constitucionalidade das leis e na natureza de ato normativo secundário do edital, respectivamente. A divergência de entendimento da Administração, contudo, não obsta nem retarda o cumprimento do comando judicial.

4. Das providências adotadas

Em cumprimento à decisão proferida em 29/07/2026 nos autos da Ação Civil Pública nº 0826466-93.2026.8.15.0001, esta Comissão informa a adoção das seguintes medidas, reproduzidas nos exatos termos determinados pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, a fim de evitar qualquer dubiedade quanto ao seu alcance:

- a)** reserva imediata do percentual de 10% (dez por cento) das vagas gerais oferecidas para cada cargo no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2026, nos moldes do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.044/2015, ficando vedado o provimento dessas vagas pela ampla concorrência até ulterior deliberação judicial;
- b)** publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de edital retificador, fazendo constar expressamente a política de reserva de vagas prevista na Lei Municipal nº 6.044/2015, com definição do quantitativo de vagas reservadas por cargo, das regras de concorrência e classificação, dos critérios de alternância e proporcionalidade nas convocações e nomeações, bem como das normas pertinentes ao procedimento de heteroidentificação;
- c)** reabertura do prazo de inscrições por período não inferior a 10 (dez) dias, assegurando-se aos candidatos já inscritos a prerrogativa de optar, no sistema eletrônico, pela concorrência às vagas reservadas, sem cobrança de qualquer ônus financeiro adicional, bem como viabilizando novas inscrições aos candidatos que restaram prejudicados pela omissão do edital originário;
- d)** readequação proporcional do cronograma de execução do concurso constante do Anexo III do Edital nº 01/2026, com o diferimento proporcional da data das provas objetivas — originalmente designadas para os dias 29 e 30 de agosto de 2026 — e das demais fases subsequentes, de modo a garantir tempo hábil de preparação em condições de igualdade a todos os candidatos inscritos após a retificação;
- e)** ampla e equivalente publicidade do edital retificador, pelos mesmos canais oficiais de comunicação utilizados na veiculação do instrumento convocatório originário.

Registra-se que o descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer acima especificadas sujeita os réus — Município de Campina Grande e Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) — à multa

diária, pessoal e solidária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme expressamente fixado na decisão judicial.

Informa-se, ainda, que o Juízo determinou a associação dos presentes autos à Ação Civil Pública nº 0827589-29.2026.8.15.0001, que versa sobre idêntica matéria, a fim de evitar decisões conflitantes, o que não altera nem posterga as providências acima elencadas.

5. Dos eventuais prejuízos aos candidatos

Esta Comissão reconhece que a alteração do cronograma pode acarretar transtornos aos candidatos, notadamente àqueles que já organizaram deslocamentos, hospedagem, afastamentos laborais e rotina de estudos.

Consigna-se, entretanto, que tais transtornos não são imputáveis ao Município de Campina Grande, à Comissão Supervisora ou à instituição organizadora, uma vez que o edital originário foi elaborado em conformidade com o entendimento jurídico então formalizado nos autos administrativos, com fundamento na legalidade estrita e diante da inexistência de norma local válida e vigente sobre a matéria. As alterações ora promovidas decorrem, exclusiva e diretamente, de determinação judicial de cumprimento obrigatório, proferida em sede de cognição sumária, no bojo de ação promovida por terceiro.

Não há, portanto, conduta administrativa ilícita, negligente ou arbitrária apta a fundamentar pretensão indenizatória em face do Município, permanecendo íntegros os atos praticados até a presente data.

6. Do compromisso institucional

A Comissão Supervisora reafirma seu compromisso com a lisura, a isonomia e a segurança jurídica do certame, bem como com o respeito às políticas de promoção da igualdade racial, cuja implementação, no âmbito municipal, dependerá de norma válida e regulamentação adequada, matéria que será submetida às instâncias competentes.

Campina Grande, 20 de agosto de 2026

Comissão de Supervisão do Edital 001/2026